



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico Joséde Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 142/2010

SUMULA - Cria o programa de aproveitamento de terrenos baldios para promover segurança pública como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 10- Fica instituído no Município o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios Particulares e ociosos, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritas.

§ 1º - A autorização de que trata o artigo 10, somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno em prol a Segurança Pública.

2º - A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo o cidadão residente em Apucarana, sendo vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 600 m².

Art. 4º - No convênio ente a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres;:

I - manter a área limpa e segura;

II - prevenir a erosão do solo;

III - deixar claro no contrato que é plantio de Hortaliça, pois esta não tem altura, onde uma pessoa possa se esconder.

IV - o compromisso de devolução da área até o prazo de 06 (seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, se houver comprovada necessidade de ultimar-se a colheita.

Parágrafo Único - O não-cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, pois não será de responsabilidade do proprietário se o fizer.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar os Presidentes de Bairros e por sua vez estes incentivarem o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa, seja através de pequenas feiras ou venda o excessona comunidade.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá conceder vantagens tributárias sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa, na forma da Lei.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei caso julgue necessário.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2010.


Lucimar Nunes Scarpelini



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

auallUVIIV Uil 'Tuaul; pvul; l>l;IIIVUUII,-,aua 'vIII a aplUVi:lyi:IV UI,E>LI; prU-ri:III".

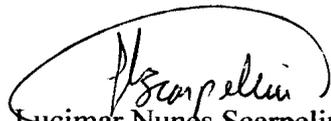
O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios de proprietários particulares que não utilizarão o mesmo e os terrenos municipais que encontrem-se ociosos então forem utilizados no prazo de contrato, também poderão entrar neste processo, ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para a sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a redução nos valores do IPTU.

Este é um programa que vem como alternativa para que os cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados, possam garantir o sustento de suas famílias através de sua própria produção, pois o mesmo poderá ser revendido. O que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para prover sua subsistência, além de melhorar o visual do bairro e promover a segurança pública.

O compromisso de devolução da área após seis meses de sua solicitação, a limpeza, o controle da erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário. Além de poder vender o excedente de sua produção. Para garantir o cumprimento dos deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não-cumprimento dos deveres acordados no convênio que será firmado.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa e segura, pois sabemos que terreno limpo e cuidado, a uma grande tendência todos olharem, pela beleza e zelo, incomodando aqueles que não terão onde se esconder e esconder algo, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.


Lucimar Nunes Scarpelli
VEREADORA